

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Instrumentos de Gestão e Planejamento

Plano Municipal de Saúde (PMS) e Programação Anual de Saúde (PAS)

Prazo de Entrega do PMS e de suas PAS

O Plano Municipal deve ser entregue ao respectivo conselho de saúde antes do envio do Plano Plurianual para a Câmara de Vereadores no primeiro ano de mandato, o que, em grande parte dos municípios impõe o prazo limite de 31 de agosto. No último ano do mandato, assim como nos demais anos, a revisão do PMS pode ocorrer até a oportunidade de rever o PPA.

A Programação Anual de Saúde, é realizada em um ano para aplicação no ano subsequente, devendo ser apreciada pelo respectivo conselho, antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do respectivo município. Como na maioria dos municípios o prazo definido é 15 de abril, o prazo limite de apresentação ao Conselho Municipal deverá anteceder a data de 15 de abril, de tal modo que permita a apreciação pelo conselho em tempo de envio de possíveis sugestões.

Atenção: Ainda em 2016 deve acontecer o envio da PAS 2017 para o conselho e deve ser antes do envio da LDO 2017 para a Câmara dos Vereadores. Esta é a última programação anual de responsabilidade desta gestão. Caso a PAS 2017 não tenha sido realizada, ainda é tempo de fazê-la. Discuta e defina com o conselho, agenda para a entrega da PAS2017.

Considerando que o Plano Municipal 2018-2021, deve ser elaborado ainda no primeiro semestre da próxima gestão, em tempo de se relacionar com o PPA do mesmo período, e o prazo de apresentação da primeira PAS subsidiando a primeira LDO, aquele município que desejar fazer uma conferência para definição das diretrizes do plano, deve considerar a necessidade de definição de data e primeiras providências ainda no segundo semestre de 2016.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto no 7.508. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7508.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 141. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.080. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. Lei no 8.142. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8142.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 2.135. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2135_25_09_2013.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria no 575. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0575_29_03_2012.html. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Manual de planejamento no SUS**. 1. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2016. (Série Articulação Federativa). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/articulacao_interfederativa_v4_manual_planejamento_atual.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. **Caderno de Informações para a Gestão Interfederativa no SUS**. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_informacoes_gestao_interfederativa.pdf. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão no 1.459. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=5154&Itemid=85. Acesso em: 15 jun. 2016.